
ANEXO I

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

A comunicação integrada é componente fundamental ao sucesso de qualquer organização, independentemente de sua área de atuação. Pensada de forma estratégica, a comunicação é capaz de construir a imagem de uma marca e transmitir um conceito a todos os públicos com os quais a empresa se relaciona, fazendo uso das mais diversas ferramentas disponíveis nos dias de hoje.

O estabelecimento de uma Política de Comunicação é, portanto, condição para que a visão de futuro da empresa possa ser atingida e, mais do que isso, possa ser percebida pela sociedade como um todo.

1.1 OBJETIVOS

A presente política de divulgação de informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, que exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”, tem por objetivos:

- I. definir os critérios e procedimentos a serem adotados pela CODEGO e pelas pessoas vinculadas para divulgação de informações relevantes;

- II. reduzir o risco de contradição das informações relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus administradores;
- III. estabelecer exceções à imediata divulgação das informações, a fim de limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto questão, para que este seja divulgado à sociedade em momento adequado;
- IV. atender as necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- V. prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

2. TERMOS DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO:

São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação:

- I. **Acionista Controlador:** o Estado de Goiás, que exerce direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a Lei das Estatais;
- II. **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes;
- III. **Consultores:** todas as pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como de auditoria independente, assessoria, avaliação, advocacia, intermediação, contabilidade, ou quaisquer pessoas que, em virtude de seu relacionamento com a Companhia, tenham acesso a informação privilegiada;

-
- IV. Ex-Administradores:** ex-Diretores Executivos e ex-membros do Conselho de Administração, que deixarem de integral a administração da Companhia;
- V. Informação Privilegiada:** Toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, ou Informação Relevante aos órgãos reguladores;
- VI. Lei das Sociedades por Ações:** É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- VII. Órgãos Técnicos e Consultivos:** os órgãos da Companhia criados ou que venham a ser criados pelo seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores;
- VIII. Pessoas Ligadas:** São as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com os Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Órgãos Técnicos e Consultivos:
- (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente;
 - (ii) o (a) companheiro (a);
 - (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda;
 - (iv) as sociedades controladas e coligadas direta ou indiretamente, seja pelos
 - (v) Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas;
- IX. Pessoas Vinculadas:** A Companhia, seu Acionista Controlador, direto e indireto, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos Técnicos e Consultivos e Colaboradores e Executivos com Acesso a Informação Relevante, Controladas e Coligadas e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de Órgãos Técnicos e Consultivos, Consultores, que tenham aderido expressamente a esta Política e estejam obrigados à observância das regras aqui descritas;
- X. Código de Conduta:** o Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, e demais disposições aplicáveis.

A CODEGO manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Colaboradores da CODEGO prezar pela transparência no exercício de suas funções, devendo respeitar a legislação que regula o acesso à informação, especial Lei Federal n. 12.527/ 2011, a Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o Decreto n.º 7.904/2013. Àqueles que souberem ou tiverem acesso à informação de caráter restrito terão a responsabilidade zelar pela sua preservação como tal.

A divulgação de informações referentes à CODEGO por qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, deverá ser guiada respeitando os objetivos estratégicos da instituição e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, as seguintes diretrizes:

- I. Centralizar as informações;
- II. Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- III. Relacionar-se com órgãos reguladores, a Secretaria de indústria, Comércio e Serviços (SIC), entidades, empresários e imprensa;
- IV. Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precise e em linguagem acessível ao público;
- V. prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da divulgação de Informa9lo Relevante, quando solicitado;

- VI. informar por escrito à Pessoa Vinculada que lhe tiver feito a comunicação da Informação Relevante sobre as providências a serem tomadas, inclusive quando da manutenção do sigilo em benefício da Companhia;
- VII. fiscalizar o cumprimento desta Política de Divulgação, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita de sua violação;
- VIII. manter atualizada a relação das Pessoas Vinculadas;
- IX. manter em arquivo cópias dos documentos relativos à ciência e adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política, observando a confidencialidade, quando for o caso, mantendo o arquivamento por 5 (cinco) anos após a desvinculação da Pessoa Vinculada com a Companhia; e
- X. esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política de Divulgação, reportando imediatamente ao Comitê de Auditoria Estatutário as questões formuladas e respostas encaminhadas.

4. ENTENDE-SE COMO FATO RELEVANTE

- I. assinatura de acordo com contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas, ou ainda, parte relevante de seus ativos
- VI. transformação ou dissolução da Companhia;
- VII. mudança na composição do patrimônio da Companhia;

- VIII. mudança de critérios contábeis;
- IX. renegociação de dívidas relevantes, seja de forma administrativa, seja judicial;
- X. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XI. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XII. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XIII. celebração ou extinção de contrato relevante que possa afetar o desempenho ou a situação financeira da Companhia do momento de sua assinatura, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XIV. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XV. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XVI. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XVII. modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- XVIII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

A Companhia deverá divulgar a renúncia e/ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia ou da Diretoria no prazo de até um dia útil contado da data em que a Companhia for comunicada da renúncia e/ou da data em que for aprovada a destituição do administrador.

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO E O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

O Diretor deverá tomar as devidas providências para que a divulgação do fato relevante preceda, ou que seja feita simultaneamente a publicação em outro meio de comunicação não

oficial da CODEGO, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público no mínimo na página da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.codego.com.br>).

Qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público.

6. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS

A CODEGO atualizará periodicamente o sítio eletrônico, realizando tratamento das informações de interesse público entregues, evitando assim as publicações equivocadas, conforme instrução do órgão/diretoria emissor delas, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, com a Lei Estadual nº 18.025/2013 e com o Decreto Estadual nº 7.904/2013, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

7. CONTROLE DO SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até a sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

As pessoas vinculadas que se desligarem da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo.

Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial deverão ser assim identificadas, respondendo à Pessoa Vinculada administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto, do Artigo 86, da Lei 13.303, deverão ser consideradas sigilosas quaisquer informações estratégicas, comerciais ou industriais relativas à Informação Relevante, ficando a critério do diretor da CODEGO a definição das informações que serão consideradas sigilosas.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos de qualquer maneira com o tema, bem como na organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento desta Política de Divulgação.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à companhia. A CODEGO, na forma da Lei, responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

8. PENALIDADES

Em caso de violação dos termos e procedimentos descritos nesta Política de Divulgação, as pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento estarão sujeitas as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, bem como no Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, tomar às medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Se a infração cometida trazer danos ao erário da Companhia, a pessoa vinculada responsável, eventualmente, poderá se obrigar a ressarcir a Companhia, ao Estado e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O estabelecimento de uma Política de Comunicação Integrada para a CODEGO é um passo relevante para a melhoria da imagem da empresa perante toda a sociedade. É preciso ter em mente que somente com a utilização de todas as ferramentas disponíveis no mix de comunicação é que será possível atingir os objetivos estratégicos da empresa. É preciso compreender ainda que uma área de comunicação com credibilidade junto aos meios é de fundamental importância na construção de uma imagem positiva, utilizando os veículos de comunicação, formadores que são de opinião, como disseminadores do nosso compromisso com a sociedade.

A pessoa que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CODEGO, na data de 26/07/2022, registrada na Ata (NIRE 5230000062-9), da reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26/07/2022. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração.

Ata da reunião extraordinária do conselho de administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, CNPJ – 01.285.170/0001-22, realizada no dia 26/07/2022. NIRE 5230000062-9.

Aos 26 (vigésimo sexto) dia do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 (dezesete) horas, realizada na sede social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito à Avenida 85, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, CEP. 74.160.010. Atendendo a convocação realizada via Ofício nº 544/2022 – PRES/CODEGO –, reuniram-se, presencialmente e, por meio de videoconferência, o Presidente do Conselho de Administração Sr. José Alves Queiroz, o Diretor Presidente da CODEGO Manoel Castro de Arantes e os demais membros do Conselho de Administração: José Artur Cardoso de Oliveira Júnior, Wandir Allan de Oliveira, Alexandre Pinto Lourenço, Danillo Caetano Soares Cardoso e o Sr. Sebastião Sulino Pinto Neto, convidado a secretariar a reunião. O conselheiro Rubens Fernando Mendes Campos, justificou sua ausência. Iniciada a reunião extraordinária pelo Presidente da mesa – Sr. José Alves Queiroz –, e, após verificada a presença dos membros do Conselho de Administração, os quais são suficientes para deliberação da ordem do dia, foi feita a leitura da pauta de convocação: **Item 1:** Deliberação acerca das Políticas de divulgação de Informações, de transações de partes relacionadas e de distribuição de dividendos. **Item 2:** Deliberação acerca do Organograma da CODEGO. **Item 3:** Deliberação acerca da Carta anual de Governança Corporativa. **Item 4:** Deliberação acerca dos Regimentos internos do Conselho de administração, do Conselho Fiscal e do Estatuto do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE). **Item 5:** Apresentação dos resultados do "Programa Desenvolve Goiás" e deliberação acerca de eventual autorização da segunda etapa do Programa. Ato contínuo, o Conselheiro José Alves colocou em debate o **item 1**, momento em que concedeu a palavra para os Senhores Alex Schweigert Pinheiro Cleto e Luiz Becker Karst, Gerente e Coordenador de Governança da Companhia, respectivamente. Na oportunidade, o senhor Alex Schweigert propôs aos presentes que fosse alterada a ordem da pauta, sugerindo que a reunião iniciasse pelo **item 5** que tratou da apresentação dos resultados do "Programa Desenvolve Goiás" e deliberação acerca de eventual autorização da segunda etapa do Programa. Havendo a alteração da ordem do dia sido aprovada, o Presidente da mesa, Sr. José Alves Queiroz, passou a palavra a senhora Camila Cardoso Guimarães Diniz, Chefe da Assessoria Jurídica da CODEGO. A Chefe da Assessoria Jurídica

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

informou que o Programa Desenvolve Goiás foi um programa desenvolvido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, aprovado pelo Conselho de Administração em 04/11/2021, no intuito de possibilitar a regularização de imóveis, que possuem condição resolúvel em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), que se estavam irregulares ou inadimplentes para com às obrigações outrora assumidas. Informou que puderam participar do programa todas as empresas assentadas/instaladas em imóveis que possuem condição resolúvel em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), e, até mesmo aquelas que se ocupavam áreas/empreendimentos da CODEGO de forma irregular. Relatou que o programa vigorou pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo iniciado em 19/11/2021, com a publicação do mesmo no diário oficial do Estado de Goiás, e encerrado em 18/05/2022. Segundo a senhora Camila, 39 (trinta e nove) empresas manifestaram formalmente interesse em participar do Programa Desenvolve Goiás, sendo que 17 (dezessete) finalizaram sua adesão ao Programa Desenvolve Goiás, restando 22 (vinte e dois) em trâmite perante à Comissão do Programa Desenvolve Goiás. Foi exposto que a CODEGO possui cerca de 250 ações judiciais em curso, que buscam a retomada de imóveis, que possuem condição resolúvel em seu favor, ante o inadimplemento de alguma obrigação assumidas pelas empresas instaladas em Distritos/Empreendimentos da CODEGO, ou até mesmo áreas ocupadas irregularmente. Considerando o dado acima exposto, destacou que a adesão ao Programa Desenvolve Goiás foi satisfatória, uma vez que mais de 15% (quinze por cento) das demandas judiciais existentes foram solucionadas. Salientou que a maior parte das manifestações de adesão foram formuladas próximo ao prazo ao final de adesão ao Programa e, findo o prazo de manifestação formal para adesão, houve procura por empresas que se encaixavam no Programa, mas não puderam solicitar a adesão ao mesmo, razão para a qual a senhora Camila Cardoso Guimarães Diniz sugeriu o lançamento de uma nova etapa do Programa Desenvolve Goiás, de forma a possibilitar a solução de um número maior de demandas judiciais, efetivando-se a regularização de um número maior de imóveis. Ato contínuo foi iniciado debate entre os conselheiros, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros a prorrogação do programa por mais três meses, definido o prazo de dois anos para que novo programa, com o mesmo objetivo, seja implementado e conduzido na companhia. Na sequência a presidência do Conselho deu sequência a reunião pondo em discussão ao **item 1** da pauta que deliberou sobre a Política de Divulgação de Informações (documento **anexo I**), Política de Transações de Partes Relacionadas (documento **anexo II**) e Política de Distribuição de Dividendos (documento **anexo III**). O conselheiro Wandir Allan de

Oliveira manifestou que as políticas apresentadas estão em conformidade devendo ser aprovadas, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. O **item 2** da pauta, que deliberou acerca do Organograma da CODEGO foi o próximo assunto tratado na reunião. A palavra foi passada ao Gerente da Governança da CODEGO, senhor Alex Schweigert Pinheiro Cleto, que expos sobre a necessidade da atualização do Organograma da companhia (documento **anexo IV**), à atual configuração da estrutura organizacional da CODEGO. Após discussão entre os conselheiros o Organograma foi aprovado por unanimidade. O **item 3** da pauta, que tratou da deliberação acerca da Carta Anual de Governança Corporativa (documento **anexo V**), foi apresentado aos conselheiros pelo senhor Alex Schweigert. Após debatida pelos conselheiros, foi aprovada por unanimidade. O **item 4** da pauta que deliberaria sobre os Regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Estatuto do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) foi retirado da pauta, devendo ser apresentado na próxima reunião do Conselho de Administração. Nada mais havendo para discutir e deliberar, o Conselheiro José Alves Queiroz encerrou a reunião às 18 h 45 minutos, sendo que a presente ata vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, Sebastião Sulino Pinto Neto, secretário designado, que a lavrei e a subscrevo. Goiânia, 26 de julho de 2022.

JOSE ALVES
QUEIROZ:34095667168

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES
QUEIROZ:34095667168
Dados: 2022.07.28 12:53:30 -03'00'

José Alves Queiroz

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL CASTRO DE
ARANTES:012434111
04

Assinado de forma digital por
MANOEL CASTRO DE
ARANTES:01243411104
Dados: 2022.07.27 15:37:38
-03'00'

Manoel Castro de Arantes

DIRETOR PRESIDENTE DA CODEGO

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

JOSE ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR: 01113693126
José Artur Cardoso de Oliveira Júnior
16:55:51 -03'00'
Assinado de forma digital por JOSE ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR: 01113693126
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO DE SAUS: 011139374687
Alexandre Pinto Lourenço
17:46:17 -03'00'
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PINTO LOURENÇO DE SAUS: 011139374687
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Wandir Allan de Oliveira
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO: 01117466124
Danillo Caetano Soares Cardoso

Assinado digitalmente por DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO: 01117466124
DTI: CPBR, CNICP-Brasil, OJUSSecretaria de Gestão Federal do Brasil - OFB - OLIVREI
#CPE AS, CUP-VALID, OLIVREI CERTDATA,
CUI-189883320327, CUI-SEBASTIAO
SULINO PINTO NETO: 02821388110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Licenciado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022/07/27 18:18:27
Foxit Reader Versão: 9.7.1

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEBASTIAO SULINO PINTO NETO: 02821388110
Sebastião Sulino Pinto Neto

Assinado digitalmente por SEBASTIAO SULINO PINTO NETO: 02821388110
DTI: CPBR, CNICP-Brasil, OJUSSecretaria de Gestão Federal do Brasil - OFB - OLIVREI
#CPE AS, CUP-VALID, OLIVREI CERTDATA,
CUI-189883320327, CUI-SEBASTIAO
SULINO PINTO NETO: 02821388110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Licenciado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022/07/27 15:24:18
Foxit Reader Versão: 10.0.1

SECRETÁRIO AD-HOC